



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CONTRATO 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 131/2022

CRENCIAMENTO 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e do RG nº 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IRENE ZIMPEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santos Dumont, nº 965, Bairro São Jorge, na cidade de São Domingos CEP 89.835-000, inscrita no CNPJ/MF 44.956.862/0001-68, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sra IRENE ZIMPEL, brasileira, residente e domiciliado na cidade de São Domingos SC portador do CPF nº 780.967-829-91 e RG 8.562.690, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado para entrega do serviços licitado, conforme as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 131/2022, Credenciamento nº 006/2022, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONFECCÕES DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAL, PARCIAL, CONSERTO E REEMBASAMENTO CONFORME DESCRITO:**

Participante: IRENE ZIMPEL

1	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL SUPERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL 40,000 SUPERIOR	UNI	645,00	25.800,00
2	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL INFERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL 40,000 INFERIOR	UNI	645,00	25.800,00
3	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL SUPERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA 30,000 PARCIAL SUPERIOR	UNI	715,00	21.450,00
4	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL INFERIOR - PRÓTESE DENTÁRIA 30,000 PARCIAL INFERIOR	UNI	715,00	21.450,00
5	REEMBASAMENTO - REEMBASAMENTO	20,000 UNI	280,00	5.600,00
6	CONSERTO - CONSERTO	20,000 UNI	215,00	4.300,00
			Total do Participante:	104.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações
Dotações Orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

Programa/Ação

Elemento despesa 07 - 33.90.39.99.00.00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Os itens deverão estar de acordo com as descrições do contrato. Caso o objeto estiverem em desacordo, a empresa será notificada e penalizada.

4.2 Assinar o Contrato de credenciamento em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.3 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas neste contrato;

4.4 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos itens que possam comprometer a sua aquisição;

4.5 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução da entrega do objeto decorrentes desta licitação;

4.6 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

4.7 No ato da aquisição do item a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma;

4.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

4.9 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

4.10 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

4.11 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

4.12 Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

4.13 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 10 dias para a entrega dos itens solicitados.

4.14 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

5.1 Apresentar a documentação exigida neste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

5.2 Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no contrato em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

5.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada; Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

5.4 Dar plena garantia sobre a qualidade do objeto adquirido e fazendo as substituições quando solicitado pelos responsáveis;

5.5 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do item, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município;

5.6 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente ata, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias;

5.7 Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da DETENTORA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.

5.8 Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosos, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;

5.9 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

5.10 No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do objeto licitado;

5.11 Por ocasião do recebimento dos itens, o setor requisitante reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se o proponente vencedor a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5.12 O aceite dos itens não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

5.13 Caso o (s) itens sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

5.14 A empresa vencedora deves fornecer o profissional de odontologia para a moldagem da prótese sendo que este serviço é exclusivamente de responsabilidade da licitante vencedora.

5.15 A partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 10 dias para a entrega dos itens solicitados.

5.16 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o e-mail:

compras@galvao.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) fornecer em tempo hábil, quantitativo, nome e endereço dos beneficiários;
- b) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

c) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da LICITANTE, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Da Forma de Pagamento

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de pagamento do ano vigente, acompanhada da respectiva nota fiscal e a liquidação do setor competente, cujo documento deverá conter todas as especificações, no prazo máximo de 30 dias da apresentação da Nota fiscal.

7.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade dos produtos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

7.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

7.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

8.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Domingos – SC;

8.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade;

8.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

8.1.6 - As demais penalidades previstas no art. 80 a 99 da Lei n. 8.666/93;

8.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Domingos – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do licitante VENCEDOR, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo deste contrato.

9.2 - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

9.2.1 **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, no cumprimento do prazo previsto no item 10 deste edital;
- b) o cumprimento do objeto do edital, fora das especificações constantes na cláusulas deste contrato;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto licitado;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique o cumprimento do objeto deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.**
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto.

9.2.2 - **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 - **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá seu início na assinatura do contrato e **sendo sua validade até 31 de dezembro de 2023.**

10.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação do presente instrumento é de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos -SC**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão- SC, 01 de fevereiro de 2023.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO PAULO GARCIA
SECRETÁRIO DE SAUDE/FISCAL DO CONTRATO

IRENE ZIMPEL
IRENE ZIMPEL

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 _____